



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 66 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**APROVA**, em REDAÇÃO FINAL, o PROJETO DE LEI Nº 116/2022, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Bachin Jr. e Celso Ávila) que “Acrescenta o parágrafo único e incisos ao artigo 157 da Lei Complementar nº103 de 21 de dezembro de 2010, conforme específica”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 157 da Lei Complementar 103 de 21 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 157** – (...)”

**Parágrafo único** – O disposto no caput não se aplica à utilização de trailer ou similar que funcione como barraca ou banca, nos termos do presente Capítulo, desde que, ainda:

I – esteja devidamente desengatado e separado do reboque (veículo) respectivo;

II – não exceda 06 (seis) metros de comprimento, incluindo o reboque e 03 (três) metros de largura.” **(NR)**

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**JOEL CARDOSO**  
-Presidente-

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
-Vice-Presidente-

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
-1º Secretário-

**CARLOS FONTES**  
-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 14 de dezembro de 2022.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
-Diretor-



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=45A7N76E178019V1>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 45A7-N76E-1780-19V1**

